

PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 2012.

Dispõe sobre nova redação da Lei nº 3.559, de 10 de Agosto de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Guaçu a política de atenção à pessoa com deficiência através da criação do Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, sendo um órgão consultivo e de assessoria, para implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os direitos da pessoa com deficiência, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas como: Saúde, Educação, Habitação, Assistência Social, Profissionalização, Transporte, Trabalho e Lazer.

Art. 2º Para aplicação desta Lei, denomina-se pessoa com deficiência:

I - **Pessoas com deficiência** - são aquelas que têm impedimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - **Pessoas com incapacidade** - incluem aquelas com deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais (visual e auditiva), duradouras, que na interação com diversas barreiras pode ser limitada sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de condições aos demais.

Art. 3º O COMDEFI terá como atribuições:

I - Colaborar nos planos e programas municipais de luta contra a discriminação à pessoa com deficiência;

II - Estudar e propor projetos quanto às acessibilidades arquitetônicas permitindo o livre trânsito da pessoa com deficiência;

III - Subsidiar através de parcerias com materiais informativos, cujo foco seja prestar esclarecimento relativo à saúde, educação, assistência social, formação profissional, transporte, habitação, lazer, trabalho e acesso urbano;

IV - Propor a criação de estímulos financeiros que possibilitem a integração de pessoas com deficiência na sociedade;

V - Participar em campanhas educacionais de inclusão da pessoa com deficiência;

VI - Promover programas sociais de inclusão da pessoa com deficiência;

VII - Intervir, em casos de evidente discriminação à pessoa com deficiência, propondo providências administrativas e jurídicas que o caso merecer;

VIII - Denunciar ao Poder Executivo e Ministério Público os casos de agressão física, psicológica e qualquer ocorrência que implique na qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 4º O COMDEFI é um órgão permanente, integrado por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, que contempla os segmentos “DE” e “PARA”, e representantes da população com deficiência que são usuários da rede pública de atendimento, respeitando a paridade na sua composição, como segue:

I - 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal, designados pelo Prefeito;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- 03 (três) representantes de entidades sociais previamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, onde contempla respectivos segmentos “De” e “Para”;
- 01 (um) representante das Associações Organizadas;
- 01 (um) representante de Professores Estaduais que trabalham com pessoas com deficiências;
- 01 (um) representante de usuários da rede pública de atendimento.

Parágrafo Único - As entidades citadas no “caput” deste artigo indicarão também, um suplente.

Art. 5º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida a recondução, por mais de uma vez, por igual período.

Art. 7º Será substituído o mandato do conselheiro que deixar de comparecer sem justificar a três reuniões consecutivas ou a quatro alteradas.

Parágrafo Único - No caso da substituição caberá a entidade ou órgão público representado fazer uma nova indicação.

Art. 8º Após a nomeação e posse dos seus membros, o Conselho, sob a coordenação de um integrante indicado pelo Secretário Municipal de Promoção Social, conduzirá a eleição de Diretoria do Conselho.

Parágrafo Único - A Diretoria elaborará o Regimento Interno, que deverá estabelecer as normas de funcionamento do Conselho.

Art. 9º O Conselho terá uma Mesa Diretora que será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 10 Os recursos financeiros do Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência serão constituídos de:

- Contribuição do Município, consignados no seu orçamento ou em créditos especiais;
- Adesão legado de outras rendas.

Art. 11 A Prestação de Contas das atividades do Conselho, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinadores, deverá ser encaminhada anualmente ao Prefeito, juntamente com as propostas dos programas e projetos em benefício da pessoa com deficiência.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 5.116, DE 2012
(Projeto de Lei nº. 01/2012)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Guaçu a política de atenção à pessoa com deficiência através da criação do Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, sendo um órgão consultivo e de assessoria, para implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os direitos da pessoa com deficiência, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas como: Saúde, Educação, Habitação, Assistência Social, Profissionalização, Transporte, Trabalho e Lazer.

Art. 2º Para aplicação desta Lei, denomina-se pessoa com deficiência:

I - **Pessoas com deficiência** - são aquelas que têm impedimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - **Pessoas com incapacidade** - incluem aquelas com deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais (visual e auditiva), duradouras, que na interação com diversas barreiras pode ser limitada sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de condições aos demais.

Art. 3º O COMDEFI terá como atribuições:

I - Colaborar nos planos e programas municipais de luta contra a discriminação à pessoa com deficiência;

II - Estudar e propor projetos quanto às acessibilidades arquitetônicas permitindo o livre trânsito da pessoa com deficiência;

III - Subsidiar através de parcerias com materiais informativos, cujo foco seja prestar esclarecimento relativo à saúde, educação, assistência social, formação profissional, transporte, habitação, lazer, trabalho e acesso urbano;

IV - Propor a criação de estímulos financeiros que possibilitem a integração de pessoas com deficiência na sociedade;

V - Participar em campanhas educacionais de inclusão da pessoa com deficiência;

VI - Promover programas sociais de inclusão da pessoa com deficiência;

VII - Intervir, em casos de evidente discriminação à pessoa com deficiência, propondo providências administrativas e jurídicas que o caso merecer;

VIII - Denunciar ao Poder Executivo e Ministério Público os casos de agressão física, psicológica e qualquer ocorrência que implique na qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 4º O COMDEFI é um órgão permanente, integrado por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, que contempla os segmentos “DE” e “PARA”, e representantes da população com deficiência que são usuários da rede pública de atendimento, respeitando a paridade na sua composição, como segue:

I - 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal, designados pelo Prefeito;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- 03 (três) representantes de entidades sociais previamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, onde contempla respectivos segmentos “De” e “Para”;
- 01 (um) representante das Associações Organizadas;
- 01 (um) representante de Professores Estaduais que trabalham com pessoas com deficiências;
- 01 (um) representante de usuários da rede pública de atendimento.

Parágrafo Único - As entidades citadas no “caput” deste artigo indicarão também, um suplente.

Art. 5º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida a recondução, por mais de uma vez, por igual período.

Art. 7º Será substituído o mandato do conselheiro que deixar de comparecer sem justificar a três reuniões consecutivas ou a quatro alteradas.

Parágrafo Único - No caso da substituição caberá a entidade ou órgão público representado fazer uma nova indicação.

Art. 8º Após a nomeação e posse dos seus membros, o Conselho, sob a coordenação de um integrante indicado pelo Secretário Municipal de Promoção Social, conduzirá a eleição de Diretoria do Conselho.

Parágrafo Único - A Diretoria elaborará o Regimento Interno, que deverá estabelecer as normas de funcionamento do Conselho.

Art. 9º O Conselho terá uma Mesa Diretora que será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 10 Os recursos financeiros do Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência serão constituídos de:

- Contribuição do Município, consignados no seu orçamento ou em créditos especiais;
- Adesão legado de outras rendas.

Art. 11 A Prestação de Contas das atividades do Conselho, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinadores, deverá ser encaminhada anualmente ao Prefeito, juntamente com as propostas dos programas e projetos em benefício da pessoa com deficiência.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de fevereiro de 2012.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário